



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos**  
**Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805**  
**CEP 70046-900 - Brasília-DF**  
**Telefone: (61) 3313-1382 - Fax: (61) 3313-1721**

Excluído: 1

Excluído: e

Excluído: Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas 1

Excluído: 8

Excluído: 805

Excluído: 382

Excluído: 13-1721

Excluído: 1

**Ementa: Consulta acerca de pagamento de substituição nos afastamentos remunerados a serviço para o exterior.**

**Processo nº: 01430.001279/2005-64**  
**Interessado: Fundação Biblioteca Nacional**  
**Assunto: Substituição remunerada**

**DESPACHO**

Por intermédio do Processo acima em epígrafe, o Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura, solicita esclarecimento desta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas acerca de pagamento de substituição de titular de cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos afastamentos referentes às viagens a serviço para o exterior, tendo em vista que no Ministério da Cultura existe grande diversidade de motivos de afastamento do País, como: **participação em congressos, seminários, fóruns, conferências, reuniões técnicas, festivais, apresentação e implantação de projetos, montagens e organizações de eventos, acompanhamento de obras de representação do Ministro de Estado.**

2. Para o substituto nos primeiros 30 dias da substituição, haverá acumulação de funções **(as atribuições do cargo exercido pelo substituto acumulam-se com as do cargo do substituído)** com direito a retribuição a partir do primeiro dia de substituição, optando pela remuneração que lhe for mais vantajosa (§ 1º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990) e que após os 30 dias de substituição, o substituto deixa de acumular as funções e passa a exercer somente as atribuições inerentes as do cargo substituído, percebendo a retribuição correspondente. (§ 2º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990).

3. De modo a dirimir dúvidas apresentadas no referido expediente, faz-se necessário um breve histórico a respeito de substituição remunerada, repassando os entendimentos existentes sobre a matéria:

- De acordo com a Lei nº 8.112/90, considera-se substituto aquele legalmente indicado no regimento interno, ou previamente designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, o qual fará jus à retribuição pelo exercício do cargo;

Excluído: Desp290703RH 1

- São considerados afastamentos, impedimento legal ou regulamentar para pagamento de substituição, aqueles constantes na Lei nº 8.112, de 1990: férias; afastamento para estudo ou missão no exterior, ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos); participação em programa de treinamento regularmente instituído, júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; afastamento preventivo por sessenta dias, prorrogável por igual período; e participação de comissão de sindicância por trinta dias, prorrogável por igual período; processo administrativo disciplinar ou de inquérito por sessenta dias, prorrogável por igual período de dedicação integral ao serviço.

- No, caso de o servidor viajar a serviço no País, cabe esclarecer que o pagamento da remuneração do titular ao substituto, em decorrência do afastamento dependerá da razão pela qual a viagem do titular ocorreu. Se na viagem o titular continuar desempenhando as atribuições do cargo, ou está acompanhando Ministro, não cabe o pagamento da substituição (ON nº 96, publicada no D. O. de 06/05/91). Entretanto, se na viagem **o servidor não está na condição de titular do cargo, desempenhando as atividades próprias dele** substituto;

- Já na situação prevista no art. 95 da Lei nº 8.112/90, o servidor receberá pela substituição, haja vista configurar-se um afastamento legal do cargo, devendo-se observar o prazo de afastamento previsto no art. 8º do Decreto nº 91.800, de 1985.

4. Com estes esclarecimentos, restituo o processo com Despacho da COGES, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura, para ciência e posterior encaminhamento à Fundação Biblioteca Nacional.

Brasília, 19 de outubro 2006.

**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO**

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Desp subsafastexterior15082006-mcm

Excluído: Desp290703RH1